PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE Nº. 41, 16 DE MAIO DE 2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 22, de 13 de Abril de 2023 que "Autoriza o poder legislativo a firmar contrato com entidades de prestação de serviços de assistência por meio operadora de plano de saúde para consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, atendimento odontológico e tratamento de doenças congênitas e dá outras providências".

RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD
Alessandro Moreira Chaves – PDT
Wilson Almeida da Silva – PSDB

HISTÓRICO:O Presente projeto tem por objetivo oferecer aos servidores públicos e aos seus dependentes condições de assistência à saúde, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer jurídico desta casa de Leis, as Comissões apresentam as seguintes emendas:

RECOMENDAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.

Considerando a necessidade de aprimorar a proposição legislativa, no intuito de sanar incorreções e omissões, apresentamos as seguintes recomendações de emendas:

Art. 1°. Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, mediante licitação, operadoras e planos e seguros privados de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidore0s públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS.

Art. 5º O contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial abrangerá exclusivamente servidores ativos, efetivos ou comissionados, do

Poder legislativo, além de sus dependentes diretos, nos termos do art. 8º da presente lei.

Art. 8º ...
I - ...
...
c) estudante de ensino regular ou superior, até o implemento de 24 (vinte e quatro) anos de idade;

Art. 9º ...
I - ...
a) Pela superação de fato há mais de 2 (dois) anos, ou pelo divórcio;

Art. 12. O segurado que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda da condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais perante o Poder Legislativo sem direito à remuneração, poderá manter-se vinculado aos serviços prestados pela contratante, desde que manifeste sua intenção por escrito no prazo de até 30 dias, passando a contribuir através de pagamentos diretos a operadora do plano de saúde, sendo integralmente responsável por custear o plano, não se aplicando o benefício previsto no art. 16.

Art. 13. As contribuições devidas pelos segurados e dependentes serão descontadas em folha de pagamento das respectivas remunerações, quando pagas pelo Poder Legislativo; os demais deverão contribuir na forma estabelecida nesta lei.

Art. 16 O custeio do plano de saúde e assistência médica pelo Poder Legislativo em prol de seus servidores ativos fica limitado ao valor de R$ 180,00 (cento e oitenta) reais mensais por servidor, em nenhuma hipótese podendo beneficiar seus dependentes.

§1º O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser alterado e reajustado, anualmente, mediante decreto do Poder Legislativo;

§2º O valor excedente ao estipulado no caput caracteriza contraprestação do servidor, sendo o pagamento de sua inteira responsabilidade e será descontado dos seus vencimentos para repasse a operadora do plano de saúde e assistência médica.

Art. 17 As despesas relativas aos dependentes legais do servidor público correrão integralmente por conta deste, que serão pagas mediante desconto em seus vencimentos para repasse a operadora do plano de saúde e assistência médica.

Proponhamos, ainda, as seguintes **EMENDAS SUPRESSIVAS:**

A) Em relação ao §1º do art. 4º, por tornarem facultativa a participação dos servidores nas despesas do plano de saúde, o que contraria o art. 13º.

B) Em relação ao §2º do art. 4º, por repetir a redação do art. 7º.

C) Em relação ao art. 6º, que isenta totalmente a Câmara de Vereadores de qualquer participação financeira no auxílio-saúde, contrariando o disposto no art. 16.

D) Em relação a alínea "a" e "b" do art. 5º.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 2023.

Assinado de forma digital por SANDRO ROBERTO HOICI:06477634864
Dados: 2023.05.16 11:34:40 -04'00'

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Assinado de forma digital por PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Dados: 2023.05.16 10:20:22 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Relator da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Dados: 2023.05.16 10:59:23 -04'00'

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149
Assinado de forma digital por ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149 Dados: 2023.05.16 11:06:40 -04'00'

ARION AISLAN DE SOUSA – PL

Pres. Comissão de Educação e Assistência Social

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134 Dados: 2023.05.16 10:38:43 -04'00'

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES – PDT

Relator: Comissão de Educação e Assistência Social

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146 Dados: 2023.05.16 10:45:23 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

Membro: Comissão de Educação e Assistência Social

ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149
Assinado de forma digital por ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149 Dados: 2023.05.16 11:06:56 -04'00'

ARION AISLAN DE SOUSA – PL

Pres. Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

WILSON ALMEIDA DA SILVA:92525300106
Assinado de forma digital por WILSON ALMEIDA DA SILVA:92525300106 Dados: 2023.05.16 10:32:04 -04'00'

WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB

Relator: Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

JOAO LUIZ SALTOR DAN:25735926187
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ SALTOR DAN:25735926187 Dados: 2023.05.16 10:50:11 -04'00'

JOÃO LUIZ SALTOR DAN – PDT

Membro: Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade